



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 003 DE 30 DE ABRIL DE 1985

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ- ESTADO DE SÃO PAULO APROVA E ÊLE PROMULGA A SE GUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - FICAM REAJUSTADOS EM 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), OS VENCIMENTOS MENSAIS DOS FUNCIONÁRIOS REGIDOS PELA CLT-CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS DO TRABALHO, E, ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ.
- ARTIGO 2º - OS FUNCIONÁRIO QUE PERCEBEM SEUS VENCIMENTOS, MENSAIS NA BASE DO SALÁRIO MÍNIMO, SOFRERÃO REAJUSTES INDÊNTICOS AO ÍNDICE DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL ADOTADO PELO GOVÊRNO FEDERAL, A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DE MAIO DE 1.985 (HUM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO).
- ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.
- ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DO DIA 1º (PRIMEIRO) DE MAIO DE 1.985 (HUM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO), FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 1.985

DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO NA IMPRENSA LOCAL.

LEONESIO DOS SANTOS
ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE